



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
00000000000055/A
Código de Verificação
GTRPWV7UK

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 18/02/2020 11:01		Competência 02/2020		00000000000055/A
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível		Código de Verificação GTRPVW7UK

PRESTADOR DOS SERVIÇOS				
Nome/Razão Social LEIVINHA PEREIRA DE OLIVEIRA 47919507200			CNPJ 33.922.957/0001-44	
Endereço RUA EDUARDO LIMA E SILVA		Número: 2004	Complemento	
Bairro FLODOALDO PONTES PINTO	Cidade PORTO VELHO		UF RO	CEP 76820-394
Inscrição Municipal 14252767	Email LEIVINHAPEREIRA@GMAIL.COM			

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO				
Nome/Razão Social CONFUCIO AIRES MOURA			CNPJ/CPF 03733831187	
Endereço Senado Federal - Av N 2 Anexo II		Número: Gab. 5	Complemento	
Bairro Ala Teotônio Vilella	Cidade Brasília		UF DF	CEP 70165-900
Inscrição Municipal	Email confucioaires@gmail.com			País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO
035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES DO SENADOR CONFÚCIO MOURA NO SITE MAISRO.COM.BR NO MÊS DE FEVEREIRO/2020

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 700,00
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4º, IV da LC 123/2006.